

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 134/2020

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2020, autorizado pelo ato das folhas (15) do processo de Pregão Eletrônico nº 074/2020, Processo de Registro de Preços nº 119/2020 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 053//2020, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **TENDAS ALUBAN LTDA**, CNPJ nº 22.949.065/0001-10, representado pelo Sr. **Luiz Carlos Cunha Neto**, à saber:

1.1.

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	10	UN	TENDA 6X6 Tendas modelo tencionadas (chapéu de bruxa) de 6m x 6m (conforme anexo I do edital)	ALUBAN	R\$8.100,00	R\$81.000,00
02	10	UM	TENDA 10X10 Tendas modelo tencionadas (chapéu de bruxa) de 10m x 10m (conforme anexo I do edital)	ALUBAN	R\$15.000,00	R\$150.000,00
03	10	UN	TENDA 8X8 Tendas modelo tencionadas (chapéu de bruxa) de 8m x 8m (conforme anexo I do edital)	ALUBAN	R\$12.500,00	R\$125.000,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais).

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3.1. – A entrega dos produtos deverá ser no almoxarifado central, sito à rua Miguel Braga, 740, bairro boa vista, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da ordem de compra.

3.2- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

3.3- Garantir a boa qualidade dos produtos, bem como o fornecimento dos itens conforme especificados na proposta e de acordo com as amostras apresentadas na licitação.

3.4 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia das secretarias solicitantes, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

3.5 A entrega dos materiais deverá ser efetivada, após o recebimento do contrato acompanhado do competente documento fiscal e das certidões cnd-inss e crf-fgts, deverão ser entregues no local indicado neste edital.

3.6- O vencedor que não entregar os materiais ou entregá-los em desacordo com o ato convocatório será penalizado de conformidade com a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.7- Na nota fiscal, a proponente deverá discriminar a unidade (kg – quilo, pç – peça, un-Unidade etc.), marca, preço unitário e total, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

3.8- Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal, será providenciada a sua devolução ou



solicitada carta de correção pela comissão de recebimento, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogando o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

3.9- Caso qualquer entrega dos materiais seja rejeitada, a empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis a contar da notificação expedida pela comissão de recebimento, retirá -los do local acima indicado e entregar nova remessa livre das causas de rejeição, às suas expensas, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis a contar da citada notificação.

3.10- Se algum material apresentar vício oculto ou defeito, a empresa vencedora deverá substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação da comissão de recebimento, sem qualquer ônus para o município de Itajubá.

3.11- O objeto no todo ou em parte, seguirá os ditames da lei federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3.12- A Prefeitura Municipal de Itajubá reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.13- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da ocorrência de imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

3.14- Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto do Contrato, permitindo fácil acesso às instalações e informações da CONTRATANTE, quando previamente assim forem solicitados pela CONTRATADA;

3.15- Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato;

3.16- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, cumpridas as formalidades constantes em lei;

3.17. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.

4. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

02.08.01.10.122.0012.2049.4.4.90.52.00

3. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

4. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

4.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

4.2. advertência por escrito;

4.3. multa



- 4.4. suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
- 4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- 4.6. O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total
 - 4.6.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
- 4.7. O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.
5. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
6. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 074/2020
7. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 074/2020, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
8. O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr(a). Gabriel Teixeira Campos, representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.
9. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.
10. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **Luiz Carlos Cunha Neto**, representando a detentora.

Itajubá, 26 de outubro de 2020.

TENDAS ALUBAN LTDA

Luiz Carlos Cunha Neto

Detentora da Ata